

CONTRATO DE REPASSE Nº 836087/2016/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA
PROCESSO Nº 1034.387-54/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, COM A CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, na qualidade de Gestor do Programa supracitado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G – sala 510, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente GESTOR, representado por seu Ministro de Estado, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, portador da Carteira de Identidade nº 6.835.902 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 424.789.799-34 e tendo como mandatária neste ato a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Agata Janjacom de Siqueira, RG nº 30.805.159-2, CPF nº 290.167.738-00, residente e domiciliado(a) à Av. Dr. Gentil de Moura, 78, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3217-P, fls 013, em 11/08/2016 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3224-P, em 27/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 67.185.694/0001-50, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr(a) Sergio Antonio Garcia Amoroso, portador(a) do RG nº 7.731.467-0 e CPF nº 761.086.608-30, residente e domiciliado(a) à Rua Botucatu, 733, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

SÃO PAULO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: titularidade da área de intervenção, técnica de projeto e ambiental, se necessário.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO 0,00 (zero).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) 165.000,00 (Cento e Sessenta e cinco mil reais).
Nota de Empenho nº 2016NE800311, emitida em 06/07/2016, no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco mil reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 10302201585357242.
Natureza da Despesa: 335043/05.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1374-9, conta corrente nº 003.002881-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 14/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 06 de junho de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: os documentos referentes ao contrato de repasse deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi aprovada a prestação de contas.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Botucatu, 733.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Dr Gentil de Moura, 78.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
CPF: 424.789.799-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Sergio Antonio Garcia Amoroso
CPF: 761.086.608-30

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: LUICA MASCH NASLAUSKI
CPF: 324.412.138-4

Nome: DIOGO FERNANDO LOMBARDELO
CPF: 311719738-96

Assinatura da MANDATÁRIA
Nome: Agata Janiaco de Siqueira
CPF: 290.167.738-00

Testemunhas

Nome: Janete Mendonça dos Santos
CPF: 234.669.538-77

CONTRATO EM CONFORMIDADE

ASSINATURA SOB IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

DATA: 16/01/17

LUIZA MASCH NASLAUSKI
Assistente Senior - Matr. 088.159-0
GE Governo São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 836087/2016/MS/CAIXA
PROCESSO Nº 1034.387-54/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

1.1.3 – Das obrigações e procedimentos previstos neste instrumento, que competem ao CONTRATANTE, serão realizados diretamente por sua MANDATÁRIA cabendo-lhe ainda operacionalização e a prática de todos aqueles outros atos previstos no inciso II do artigo 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 2011, excetuada apenas (i) decidir pela aprovação ou não da prestação de contas, (ii) o ato de assinatura do contrato de repasse e de eventuais termos aditivos e (iii) suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- II. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- III. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem

- como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IV. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - V. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - VI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VII. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - VIII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - IX. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - X. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XI. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XII. realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, que atendam à execução do objeto deste Contrato de Repasse, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XVIII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
 - XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao inciso II do artigo 6º, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e à Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXI. não contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, na forma do §4º do artigo 11-B do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007;
 - XXII. observar a vedação para contratação de profissional para a prestação de serviços relacionados ao objeto do contrato de repasse, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão público repassador dos recursos ou com a mandatária;
 - XXIII. não admitir e manter, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

- XXIV. comunicar à CONTRATANTE quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, providenciando a responsabilização dos agentes que derem causa às irregularidades;
- XXV. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, devendo notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- XXXVII. permitir ao CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- XXXVIII. notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, até o recebimento da primeira parcela de recursos financeiros, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para efeito de notificação em qualquer caso, contados da respectiva data de assinatura do presente instrumento;
- XXXIX. disponibilizar, por meio da internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificação da conveniente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.
- XL. Registrar no SICONV a prestação de contas, que se iniciar concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.3 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.